

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.
Porto Alegre / RS - 90050-190
Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

Edição nº 2127

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contratos.....2

Avisos de licitações.....4

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos normativos.....4

Comunicado.....9



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N.º 130/2017

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 13/05/2016, a Portaria nº 2769/2014, que designou GIANCARLO LIBARDI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 13/05/2016 (Port. 1004/2017).

- a contar do dia 29/03/2017, a Portaria nº 0679/2017, que designou WHITNEY TREVISAN, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 29/03/2017 (Port. 1015/2017).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n.º 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 31/03/2017, RAQUEL FARENCENA DE ARRUDA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 795, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1011/2017).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 03/04/2017, LAURA TESTON MACHADO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 796, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1024/2017).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
 Promotora de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 058/2016
 PROCESSO Nº 0697-0900/16-2
 COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 32/2016**

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;
OBJETO: prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 23 de maio de 2017; **VALOR MENSAL:** R\$ 493,59; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula décima terceira do Contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 PROCESSO N.º 00583.000.002/2017**

CONTRATADA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; **OBJETO:** fornecimento de cópias reprográficas aos Membros do Ministério Público nos Foros da

Capital e Interior do Estado; **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 0,15; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 26 de abril de 2017 pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
 Processo PR.01075.01993/2017-5**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e o Colégio Santo Antônio, CNPJ nº 07.678.944/0001-61; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2017; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Claudia Agiles da Costa, Diretora. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS UAJ Nº 021/2017
 PROCESSO SGA Nº 00677.000.017/2017
 SGCN Nº 02405.000.021/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**

CONTRATADA: QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP; **OBJETO:** prestação de serviço de tratamento químico das águas utilizadas em sistemas de condicionamento de ar em operação na Sede Institucional do CONTRATANTE; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.480,00; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389 /99, Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, Lei Complementar no 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e Provimento PGJ/RS nº 54/02;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
 PROCESSO N.º 1143-0900/16-9
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/16**

Aquisição de materiais de pintura e correção de infiltração referente a Ata de Registro de Preços nº 77/2016, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 40/16, firmada com a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA-EPP conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
37	CIMENTO - SACO 25 KG	12	19,80



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2127

42	BRITA 0 –SACO 25 KG	10	4,00
45	REJUNTE CINZA OU BRANCO - SACO 1KG	10	2,24

Valor Total da aquisição: R\$ 300,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
PROCESSO N.º 1143-0900/16-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/16**

Aquisição de materiais de pintura e correção de infiltração referente a Ata de Registro de Preços nº 76/2016, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 40/16, firmada com a empresa DIEGO RUPERTI ROCHA –ME conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
18	PINCEL CERDAS GRIS (PARA PVA, ACRILICA) 4"	4	6,90
19	PINCEL CERDAS PRETAS (ESMALTES, VERNIZES) 2"	12	3,40
20	PINCEL CERDAS PRETAS (ESMALTES, VERNIZES) 4"	4	7,70
25	BANDEJA PARA ROLO DE PINTURA ATÉ 23CM	6	3,45
26	BANDEJA PARA ROLO DE PINTURA ATÉ 10CM	4	2,45
31	VEDANTE DE SILICONE INDUSTRIAL, INCOLOR - TUBO DE 300 ML	10	8,50
33	EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA COM ELASTÔMEROS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E COBERTURAS, SIMILAR AO VEDAPREN PRETO - BALDE 18 KG	4	220,00
38	CIMENTO COLA CI - SACO 20 KG	6	7,50
39	CIMENTO COLA CIII - SACO 20 KG	4	28,00
41	AREIA MÉDIA - SACO 25 KG	40	4,50
44	GESSO CALCINADO - SACO 1 KG	6	1,75

Valor Total da aquisição: R\$ 1.442,20; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
PROCESSO N.º 1143-0900/16-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/16**

Aquisição de materiais de pintura e correção de infiltração referente a Ata de Registro de Preços nº 72/2016, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 40/16, firmada com a empresa ANDRECOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
5	MASSA CORRIDA - GALÃO 3,6 LITROS	4	11,13
34	IMPERMEABILIZANTE ELASTOMÉRICO PARA LAJES E COBERTURAS COM E SEM TRÂNSITO. FORMULADO À BASE DE RESINA ACRÍLICA, APLICADO A FRIO, COM ELEVADA DURABILIDADE. QUANDO CURADO, FORMA UMA MEMBRANA ELÁSTICA, IMPERMEÁVEL, COM ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. SIMILAR A SUPER MANTA LIQUIDA DA QUARTZOLIT (OBS, NÃO É HIDROASFALTO) - BALDE 18 KG	4	188,30

Valor Total da aquisição: R\$ 797,92; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e PROVIMENTOS PGJ/RS 40/2004 E 47/2006.

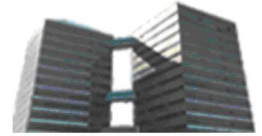
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
PROCESSO N.º 1143-0900/16-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/16**

Aquisição de materiais de pintura e correção de infiltração referente a Ata de Registro de Preços nº 73/2016, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 40/16, firmada com a empresa MILTON JOSÉ BOROSKI E CIA LTDA.-EPP conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
17	PINCEL CERDAS GRIS (PARA PVA, ACRILICA) 2"	11	3,00
32	ADESIVO MONOCOMPONENTE DE POLIURETANO PU 36 - TUBO DE 300 ML	15	26,00
35	VEDA-CALHAS COR CINZA OU ALUMÍNIO - TUBO DE 300 ML	9	12,70
36	LONA PRETA, 150 MICRAS COM 4 METROS DE LARGURA - METRO	100	4,34



Valor Total da aquisição: R\$ 971,30; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de abril de 2017.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 39/2017 (Processo PROA N.º 17.0900.0000043-2) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Rio Grande, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 11/05/2017, às 9h. **Data e horário de início da disputa de preços:** 11/05/2017, às 10 horas.
Local: www.pregaobarrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de abril de 2017.
LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO N.º 002/2017 - CGMP

Dispõe sobre o Relatório de Atividades Funcionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de organizar os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público receber os relatórios de atividades dos Promotores de Justiça, adotando ou sugerindo ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público as medidas que julgar convenientes (art. 28, inciso XVI, da Lei Estadual n.º 7.669/1982);

CONSIDERANDO que é dever dos Promotores de Justiça encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios referentes ao desenvolvimento de suas atividades nas datas e nos prazos estabelecidos (art. 43, incisos XI e XIV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 55, inciso XI, da Lei Estadual n.º 6.536/1973 e art. 17 do Provimento n.º 012/2000-PGJ);

CONSIDERANDO que as atividades funcionais desenvolvidas pelos Promotores de Justiça são, em sua maioria, registradas nos sistemas informatizados da Instituição, enquanto que outras dependem de declaração do membro para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público tenha conhecimento;

CONSIDERANDO que as atividades funcionais registradas

nos sistemas informatizados da Instituição são de conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que possui acesso ao conteúdo dos feitos externos, feitos internos e notícias de fato;

CONSIDERANDO que as atividades funcionais registradas nos sistemas informatizados da Instituição e os dados estatísticos delas oriundos sobre o desempenho funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul são objeto de Relatório de Atividades Funcionais para o Conselho Nacional do Ministério Público, informações estas prestadas ao Órgão Nacional pela Procuradoria-Geral de Justiça (Resolução n.º 074/2011-CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho (efetividade e resolutividade) e de verificação da regularidade do serviço nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Capítulo I

Do Relatório de Atividades Funcionais

Art. 1.º Fica instituído o Relatório de Atividades Funcionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público (RAF CGMP), como instrumento de verificação da regularidade do serviço e tendo como objetivo preferencial a coleta de dados e informações ainda não disponíveis nos sistemas informatizados da Instituição e que dependam de declaração do Promotor de Justiça.

Art. 2.º O modelo de Relatório de Atividades Funcionais será o previsto no Anexo Único deste Provimento.

Art. 3.º Os Promotores de Justiça encaminharão à Corregedoria-Geral do Ministério Público os Relatórios de Atividades Funcionais, por meio eletrônico, mediante login e senha de acesso exclusivo do membro ao sistema informatizado da Instituição (ato privativo), na seguinte periodicidade e nos seguintes prazos:

I – Mensalmente, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente, a cargo do Promotor de Justiça titular, designado ou em acumulação de funções (substituto);

II – Parcialmente, em caso de férias, licenças, remoção ou promoção do titular ou designado, ou em acumulação de funções (substituto), até o 5.º (quinto) dia da interrupção do exercício das funções, incluindo os dados até o último dia de atividade do Promotor de Justiça na Promotoria de Justiça.

Art. 4.º A análise do Relatório de Atividades Funcionais encaminhado será realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público junto aos sistemas informatizados da Instituição.

Art. 5.º O Relatório de Atividades Funcionais poderá ser utilizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em procedimentos correccionais, disciplinares ou não, e expedientes administrativos.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor em 28 de abril de 2017.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

IVAN SARAIVA MELGARÉ,
Corregedor-Geral do Ministério Público.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2127

ANEXO ÚNICO

Código	Item	Quantidade
	AUDIÊNCIAS/SESSÕES/PLENÁRIOS	
1	Audiências criminais assistidas	
2	Audiências criminais não assistidas	
3	Audiências da infância e da juventude assistidas	
4	Audiências da infância e da juventude não assistidas	
5	Audiências cíveis e demais audiências assistidas	
6	Audiências cíveis e demais audiências não assistidas	
7	Audiências de custódia assistidas	
8	Plenários de júri realizados	
	ATIVIDADE JUDICIAL COMO ÓRGÃO AGENTE	
9	Ações Cíveis Públicas ajuizadas	
10	Ações Cíveis Públicas em andamento	
	ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL	
11	Projetos Institucionais, Reuniões e Audiências Públicas realizadas	
12	Visitas/Inspeções/Vistorias realizadas em cumprimento a Resolução do CNMP (controle externo da atividade policial, estabelecimentos prisionais, unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, entidades de acolhimento institucional e familiar, instituições de longa permanência de idosos)	

PROVIMENTO N.º 003/2017 - CGMP

Institui o Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de organizar os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 14, "caput", da Lei Estadual n.º 7.669/1982);

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correições e inspeções nos cargos de Promotor de Justiça, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e informar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conduta pessoal e a atuação funcional dos membros da Instituição

inscritos à promoção ou remoção voluntária (art. 14, incisos I, IV e VII, e art. 28, incisos II, IX, XII, XIII, ambos da Lei Estadual n.º 7.669/1982);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público regulamentar o relatório especial para fins de fornecer os dados atualizados da atuação funcional dos membros da Instituição inscritos à promoção ou remoção voluntária (art. 26-A, §2.º, da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho (efetividade e resolutividade) e de verificação da regularidade do serviço dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Capítulo I

Do Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço, com a finalidade de subsidiar os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público e de auxiliar os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e os Promotores de Justiça para a análise e coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob responsabilidade dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado.

Art. 2.º O Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço será administrado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de aplicativo informatizado desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, e poderá ser utilizado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e pelos Promotores de Justiça.

Parágrafo único. O Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço ficará disponível na página da *intranet* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no espaço destinado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e terá como sigla SVRS.

Art. 3.º O Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço englobará as seguintes funcionalidades:

- I – Relatório Especial;
 - II – Certidão de Situação do Serviço;
 - III – Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo.
- Art. 4.º** O Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço fornecerá dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob a responsabilidade do Promotor de Justiça, no(s) cargo(s) em que titular ou designado ou que estiver atuando em acumulação de funções (substituto), em especial as seguintes informações:
- I – Expedientes policiais (IP, TC, PAAI, Cautelares, etc.) em carga;
 - II – Expedientes policiais (IP, TC, PAAI, Cautelares, etc.) em carga, fora do prazo;
 - III – Expedientes judiciais – processos criminais em carga;
 - IV – Expedientes judiciais – processos criminais em carga, fora do prazo;
 - V – Expedientes judiciais – processos cíveis em carga;
 - VI – Expedientes judiciais – processos cíveis em carga, fora do prazo;
 - VII – Inquéritos civis em andamento;
 - VIII – Inquéritos civis em andamento por mais de 1 (um) ano;



- IX – Inquéritos civis em andamento por mais de 1 (um) ano, com prazo de prorrogação vencido;
- X – Inquéritos civis sem impulso por mais de 90 (noventa) dias;
- XI – Procedimentos preparatórios em andamento;
- XII – Procedimentos preparatórios em andamento por mais de 90 (noventa) dias;
- XIII – Procedimentos administrativos em andamento;
- XIV – Procedimentos administrativos em andamento por mais de 1 (um) ano;
- XV – Procedimentos investigatórios criminais em andamento;
- XVI – Procedimentos investigatórios criminais em andamento por mais de 90 (noventa) dias;
- XVII – Procedimentos investigatórios criminais em andamento por mais de 90 (noventa) dias, com prazo de prorrogação vencido;
- XVIII – Procedimentos investigatórios criminais sem impulso por mais de 90 (noventa) dias;
- XIX – Notícias de fato (NF, AT, NT e RD) em andamento;
- XX – Notícias de fato (NF, AT, NT e RD) em andamento por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se como feito fora do prazo aquele que exceder o prazo para a manifestação preestabelecido nos sistemas informatizados institucionais e referendado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Capítulo II

Do Relatório Especial

Art. 5.º O Relatório Especial refere-se a todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob a responsabilidade do Promotor de Justiça, no(s) cargo(s) em que titular ou designado ou que estiver atuando em acumulação de funções (substituto), na data da emissão do relatório.

Parágrafo único. As informações constantes no Relatório Especial serão discriminadas por cargo na hipótese de acumulação de funções.

Art. 6.º O Relatório Especial é o instrumento, gerado pelo Promotor de Justiça, que terá como objetivo:

I – informar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a atuação funcional do membro inscrito à promoção ou remoção voluntária (art. 28, inciso XIII, da Lei Estadual n.º 7.669/1982, e art. 26, § 2.º, inciso I, e art. 26-A, § 2.º, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

II – informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a atuação funcional do membro quando da assunção em novo cargo (art. 4.º do Provimento n.º 08/2002-PGJ e Instrução n.º 001/2016-CGMP – Enunciado n.º 1.42, alínea “f”, do Ementário da CGMP).

Capítulo III

Da Certidão de Situação do Serviço

Art. 7.º A Certidão de Situação do Serviço refere-se a todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob a responsabilidade do Promotor de Justiça, no(s) cargo(s) em que titular ou designado ou que estiver atuando em acumulação de funções (substituto), na data da emissão da certidão.

Parágrafo único. As informações constantes na Certidão de Situação do Serviço serão discriminadas por cargo na hipótese de acumulação de funções.

Art. 8.º A Certidão de Situação do Serviço será emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público para:

- I – instruir procedimentos correccionais, disciplinares ou não;
- II – instruir procedimentos administrativos no âmbito da Subcorregedoria-Geral, em especial expedientes que tratem de acumulação de funções, designações excepcionais, concessão de férias ou licenças e instalação de regime de exceção;
- III – fornecer aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições (art. 14, inciso VII, e art. 28, inciso IX, ambos da Lei Estadual n.º 7.669/1982), em especial para instruir procedimentos administrativos de afastamento de membro para estudos e para a elaboração de dissertações e de teses e procedimentos administrativos de autorização de residência fora da comarca de atuação e de autorização para exercício da docência fora da comarca de atuação.

Art. 9.º O Promotor de Justiça poderá gerar a Certidão de Situação do Serviço, mediante acesso eletrônico e pessoal, exclusivamente para o(s) cargo(s) sob sua responsabilidade, para fins de utilização perante os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Capítulo IV

Da Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo

Art. 10. A Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo é o instrumento de caráter preventivo e fiscalizatório da regularidade do serviço e do cumprimento dos prazos processuais e regulamentares dos feitos sob responsabilidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público informará ao Promotor de Justiça, de forma ordinária e periódica, no primeiro dia de cada mês, sobre a situação do serviço no(s) cargo(s) em que titular ou designado ou que estiver atuando em acumulação de funções (substituto).

Art. 11. A Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo será feita por meio eletrônico, através do sistema informatizado da Instituição, com o envio pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de correspondência eletrônica para o Promotor de Justiça responsável pelo cargo na data da comunicação, na hipótese da existência de pendências previstas no art. 4.º, incisos II, IV, VI, IX, X, XII, XVII, XVIII e XX, deste provimento e, se for o caso, a listagem de feitos externos, feitos internos e notícias de fato tramitando com descumprimento dos prazos legais e/ou regulamentares, considerando-se, para tais fins, quando constar feitos externos em carga, fora do prazo, notícias de fato em andamento por mais de 30 (trinta) dias e feitos internos com prazos específicos vencidos, considerados os prazos legais e regulamentares, inclusive a não observância do prazo específico da investigação e eventuais prorrogações.

Art. 12. Na Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo, verificada a existência de feitos externos, feitos internos e notícias de fato, sob responsabilidade do Promotor de Justiça atuante no cargo na data da comunicação, tramitando com descumprimento dos prazos legais e/ou regulamentares, constará o alerta ao membro sobre a situação verificada, sem caráter correccional, sugerindo que o Promotor de Justiça verifique:

- I – a possibilidade de falha na alimentação do sistema de informações;
- II – a ocorrência das hipóteses de os feitos estarem aguardando diligências externas;
- III – a necessidade de demanda de tempo extraordinário para a conclusão dos feitos de investigação cível ou criminal, justificada pela complexidade do caso.

Art. 13. Na Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo, com as ressalvas das hipóteses do artigo anterior, será



orientado o membro que tenha sob sua responsabilidade os feitos externos, feitos internos e notícias de fato tramitando com descumprimento dos prazos legais e/ou regulamentares, para que supra as pendências apontadas até a próxima Comunicação Mensal de Situação do Serviço do Cargo.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça poderá apresentar justificativa sobre eventual descumprimento dos prazos legais e/ou regulamentares diante da hipótese de ocorrência de excepcional demanda decorrente de adesão a projetos estratégicos institucionais.

Art. 14. Na hipótese da existência de pendências previstas no art. 4.º, inciso X, deste provimento, será informado o Conselho Superior do Ministério Público sobre a situação verificada, e, se for o caso, a listagem de feitos internos tramitando com descumprimento dos prazos legais e/ou regulamentares.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 15. Este Provimento entra em vigor em 1.º de junho de 2017.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

IVAN SARAIVA MELGARÉ,

Corregedor-Geral do Ministério Público.

PROVIMENTO N.º 004/2017 - CGMP

Regulamenta as correções e inspeções periódicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público nos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I, II e IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e artigo 14, incisos I, II e IV, da Lei Estadual n.º 7.669/1982;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público, da União e dos Estados;

CONSIDERANDO os artigos 109 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.536/1973, bem como o artigo 3.º da Resolução supracitada, que determina a cada Corregedoria-Geral a regulamentação das atividades correcionais e de inspeção;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também e fundamentalmente, tarefas de avaliação, fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias do Ministério Público no 7.º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é uma das garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério

Público, devendo atuar de forma estratégica para a indução da efetividade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e a sua eficácia social;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros de avaliação que valorizem o resultado para a sociedade da atuação do Ministério Público, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que a Instituição exerce suas atribuições constitucionais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Capítulo I

Das correções e inspeções nas Promotorias de Justiça

Art. 1.º O presente Provimento tem por objetivo regulamentar as correções e inspeções, no âmbito das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a serem realizadas nos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Os serviços do Ministério Público e os cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça, sem prejuízo das correções permanentes feitas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça ao examinarem os autos em que oficiarem, estão sujeitos às seguintes correções:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1.º A correção é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo ou não evidências de irregularidades, sendo que a correção ordinária é o procedimento comum e periódico e a correção extraordinária é o procedimento especial e eventual.

§ 2.º A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo evidências de irregularidades.

Art. 3.º As correções ordinárias dos Promotores de Justiça que oficiam junto às Promotorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou por Promotor-Corregedor, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros no exercício das funções, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas contatados.

§ 1.º As correções ordinárias serão realizadas na periodicidade de 3 (três) anos.

§ 2.º As correções extraordinárias e as inspeções serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou por Promotor-Corregedor, sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, do Procurador-Geral de Justiça, ou por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

§ 3.º O Corregedor-Geral divulgará, através do Diário Eletrônico do Ministério Público, com as cautelas devidas, o calendário das correções ordinárias e a indicação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça a serem correccionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4.º A correção ordinária será comunicada ao Promotor de Justiça diretamente interessado com antecedência mínima de



05 (cinco) dias da data do início do ato de correição na respectiva Promotoria de Justiça.

§ 5.º O Corregedor-Geral ou o Promotor-Corregedor responsável pela correição, quando necessário, manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, partes e interessados, entre outros representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral, com o objetivo de colher informações, sugestões e reclamações acerca dos serviços prestados pelo Promotor de Justiça.

§ 6.º O Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correições ordinárias, dando ciência à Corregedoria Nacional.

Parágrafo único. A previsão anual deverá contemplar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II

Das diretrizes avaliativas gerais para as correições

Art. 5.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e a sua eficácia social.

§ 1.º Os parâmetros de avaliação deverão valorizar o resultado da atuação, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que atua o Ministério Público.

§ 2.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão estratégico para o controle e a indução da efetividade institucional, deverá estabelecer orientações gerais e critérios de avaliação, orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos.

Art. 6.º Nas correições serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos do serviço do Promotor de Justiça classificado na Promotoria de Justiça:

- I – dimensionamento das atribuições do cargo;
- II – adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação;
- III – cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e dos seus respectivos Projetos Executivos;
- IV – realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;
- V – coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;
- VI – utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;
- VII – utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos;

VIII – análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação;

IX – delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes;

X – justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação;

XI – acompanhamento da tramitação dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais o Ministério Público seja o autor;

XII – aspectos referentes ao Promotor de Justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

XIII – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

XIV – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por Promotor de Justiça, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a 3 (três) meses;

XV – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

XVI – produção mensal do Promotor de Justiça, bem como saldo remanescente;

XVII – cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do Promotor de Justiça, para a duração razoável dos processos e procedimentos à luz das necessidades concretas do respectivo direito material;

XVIII – verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do Promotor de Justiça correccionado;

XIX – atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense;

XX – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, da inspeção em instituições de longa permanência de idosos e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XXI – experiências inovadoras e atuações de destaque.

§ 1.º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2127

necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo.

§ 2.º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social, quanto à aferição da atuação repressiva e preventiva do Ministério Público, constituindo-se medida fundamental a orientação de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade.

§ 3.º Para os fins deste Provimento, consideram-se causas de alta complexidade aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro.

§ 4.º Deverão ser aferidos os seguintes aspectos relacionados com a atuação funcional dos membros do Ministério Público nos casos de alta complexidade:

- I – disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;
 - II – realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de riscos ou de danos;
 - III – priorização e adequação da atuação preventiva;
 - IV – adequação das medidas reparatórias e repressivas;
 - V – utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;
 - VI – adequação das medidas judiciais;
 - VII – em casos de grupos diversos de pessoas atingidas, a aferição se esses grupos estão devidamente representados;
 - VIII – quando o objeto do caso de alta complexidade possuir repercussão cível, administrativa e penal, aferir se a atuação do Ministério Público está abrangendo todas essas áreas.
- Art. 7.º** Realizada a correição, será elaborado pelo responsável o Relatório Avaliativo de Correição, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido no cargo da Promotoria de Justiça, constando, em especial:

- I – informações gerais do Promotor de Justiça, do cargo e da Promotoria de Justiça;
- II – dados e análise da atuação judicial;
- III – dados e análise da atuação extrajudicial;

IV – dados e análise de outras atribuições e de atividades de fiscalização, em especial os atos/visitas/inspeções decorrentes de normativas e orientações institucionais;

V – relatos de boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque;

VI – avaliação da atuação funcional, com enfoque nas diretrizes avaliativas previstas neste Provimento, em destaque quanto à assiduidade, pontualidade, regularidade do serviço, dedicação, operosidade, eficiência, produtividade, atividades funcionais desenvolvidas, resolutividade e qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;

VII – orientações e/ou recomendações ao Promotor de Justiça, se for o caso;

VIII – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de verificação virtual do atendimento das proposições correicionais;

IX – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de acompanhamento das atividades.

§ 1.º O Corregedor-Geral cientificará o Promotor de Justiça diretamente interessado do Relatório Avaliativo de Correição.

§ 2.º O Corregedor-Geral poderá desde logo adotar as providências de sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de correição.

§ 3.º O Relatório Avaliativo de Correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 8.º Aplica-se às correições extraordinárias e às inspeções, no que couber, o previsto neste Provimento quanto às correições ordinárias.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor em 28 de abril de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2009-CGMP.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

IVAN SARAIVA MELGARÉ,
 Corregedor-Geral do Ministério Público.

COMUNICADO N.º 005/2017-CGMP

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 149/2016-CNMP, divulga o cronograma das **correições ordinárias** para o mês de junho de 2017:

01 e 02	Porto Alegre	PJ da Fazenda Pública e dos Juízs. Especiais Cíveis – 6º, 8º e 9º cargos
12 a 14	São Sepé	Cargo único
	Caçapava do Sul	2º cargo
13 e 14	Butiá	Cargo único
	Encruzilhada do Sul	Cargo único
19 a 21	Tenente Portela	Cargo único
	Santo Augusto	1º cargo



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2127

19 a 22	Sarandi	Cargo único
	Planalto	Cargo único
20 a 23	Rosário do Sul	1º cargo
	São Francisco de Assis	Cargo único
21 e 22	Sobradinho	Cargo único
26 e 27	Porto Alegre	PJ da Fazenda Pública e dos Juízs. Especiais Cíveis- 4º, 7º e 11º cargos
27 a 30	Iraí	Cargo único
	Nonoai	Cargo único
28 a 30	São José do Ouro	Cargo único

A equipe da **CORREGEDORIA-GERAL**, presente nas datas e Comarcas acima citadas, coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares.

Porto Alegre, 27 de abril de 2017.

IVAN MELGARÉ,
Corregedor-Geral do Ministério Público.